



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 - Nº 008

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 008 DE 11/01/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 049 - A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV e, **considerando** a expedição do **Decreto Estadual 54.394**, de 05/01/2023, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de reorientar e racionalizar os gastos públicos, em especial, aqueles relativos às despesas com pessoal, com o objetivo de combater os desperdícios, desvios, e má utilização de recursos públicos, que afetam a capacidade de investimentos do Governo do Estado;

Considerando a necessidade de qualificar a gestão pública no Governo do Estado de Pernambuco, a fim de implantarem-se padrões de excelência de governança corporativa na administração direta e indireta, focada em resultados;

Considerando a necessidade de implementação de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro das contas públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos, revisão de instrumentos celebrados pelo Estado, dentre outras medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas;

Considerando que foi decretado pela Exma. Senhora Governadora do Estado que os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, **deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto** para a contenção de despesas de custeio efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.

Considerando ainda que caberá aos Secretários de Estado e os Ordenadores de Despesas a **responsabilidade pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública**, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

I - **Instituir Grupo de Trabalho**, pelos Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do 1º, para Implementação de Medidas Visando à racionalização e controle de despesas no âmbito desta Secretaria de Defesa Social.

II - O Grupo de Trabalho terá como atribuição, sem remuneração, **elaborar plano detalhado de ações** visando à apresentação à Câmara de Programação Financeira - CPF dispondo acerca: *I - das medidas concretas para reduzir as despesas de pessoal que serão tomadas; II - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes em relação às medidas concretas para redução das despesas descritas no inciso anterior; e III - do uso progressivo das ferramentas da Tecnologia da Informação – TI - que venham a otimizar procedimentos e a reduzir despesas."*

III - Em ato contínuo e num prazo improrrogável de **05** (cinco) dias úteis, **apresentar propostas** de: *I - redução das despesas com custeio em 25% (vinte e cinco por cento), inclusive aquelas consideradas essenciais, como água, energia elétrica, aluguéis, telefonia, limpeza e outros; II - redução do valor global de cada um dos seus contratos corporativos em 25% (vinte e cinco por cento), inclusive de locação de veículos. § 1º Na impossibilidade de atender às determinações dos incisos I e II do caput sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população, deverá o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta e indireta, encaminhar pleito de excepcionalidade, instruído de justificativas para à CPF, até 1º de fevereiro de 2023.*

IV - Desde que seja **identificada a necessidade de manutenção, redução ou extinção de prestação de serviços à população**, para os projetos e as políticas, sob sua responsabilidade, que ensejam dispêndio de recursos financeiros; e as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação a Comissão deverá fornecer subsídios, a fim de consubstanciar justificativa da Titular desta Pasta à Câmara de Programação Financeira - CPF.

V - Efetuar levantamento em todas as despesas no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, sejam estas com contratos; pessoal; restos a pagar; frota; bens imóveis, visando enquadrá-los aos parâmetros do Governo Estadual.

- ANA CAROLINA DIAS DE MELO - CPF 041.208.734-04

- CAROLINA NEIVA ALVIM - CPF 010.721.274-90

- SANDRA PATRÍCIA FERRO DE OLIVEIRA - CPF 668.918.922-87

- PEDRO FRANCISCO DE SOUZA - CPF 280.092.404-78

- POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO - CPF 949.474.224-91

- ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA - CPF 799.684.144-68

- SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA - CPF 303.937.524-53

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 2 / 2023 - CBMPPE - DGP - DA, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza o art. 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o então 1º Sargento BM Mat. 940360-4 MARCOS **MORGAN** VENTURA DE OLIVEIRA foi promovido à graduação de Subtenente BM, a contar de 01 de novembro de 2022, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, através da Portaria Administrativa nº 30/2022-CBMPE-CPP, de 28 de novembro de 2022, publicada no BGE nº 229, de 29 de novembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo o Subtenente BM Mat. 940360-4 MARCOS **MORGAN** VENTURA DE OLIVEIRA, a contar de 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. Art. 2º Determinar à DIP que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no Art. 89-C, § 3º, cc o Art. 90, XIV, § 10, tudo da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** - CEL BM - Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 3 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza o art. 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o então 1º Sargento BM Mat. 930186-0 **DIÓSIO** PEREIRA DOS SANTOS foi promovido à graduação de Subtenente BM, a contar de 01 de novembro de 2022, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, através da Portaria Administrativa nº 30/2022-CBMPE-CPP, de 28 de novembro de 2022, publicada no BGE nº 229, de 29 de novembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo o Subtenente BM Mat. 930186-0 **DIÓSIO** PEREIRA DOS SANTOS, a contar de 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. Art. 2º Determinar à DIP que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no Art. 89-C, § 3º, cc o Art. 90, XIV, § 10, tudo da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** – CEL BM - Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 008, de 11/01/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração